

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/004/2019

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M –7.989.214 - SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, RMX Conservadora Eireli – EPP., sediada à Rua Sergipe, nº 8, Sala 504, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora - MG, Cep.:36045-060, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.037/0001-37, neste ato representada por sua Proprietária, Deise Esteves Alves, inscrita no CPF sob o nº 796.581.806-04 e Carteira de Identidade nº MG-1.729.162-PC-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando a Solicitação da CONTRATADA, datada de 28/07/2021 e Comunicação Interna, datada de 31/08/2021, enviada pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro e o parecer da Procuradoria Jurídica, aditar pela quinta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso II, alínea “d”, §1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro - repactuação, do contrato nº FUMCULT/004/2019, Pregão Presencial nº FUMCULT/015/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/026/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2002, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa RMX Conservadora Eireli – EPP., conforme consta no contrato original, a previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei e previsão de que as repactuação de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com bases em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resguardada a sua aplicabilidade e legalidade.

2.2 – Tais previsões estão descritas no Item 1 – DO OBJETO – Subitem 1.4; no Anexo VIII – MINUTA DO CONTRATO – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitem 1.4, do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitem 1.4, do contrato original.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1- O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão de obra e impostos.

3.2 – O valor do reequilíbrio econômico-financeiro – repactuação será de R\$13.819,92 (treze mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), equivalendo ao percentual

de 4,5% (quatro vírgula cinco cento), conforme consta na CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL – Convenção Coletiva de Trabalho – CCT - 2021/2021.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

000132 - Bloqueio.

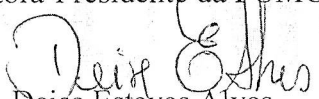
5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

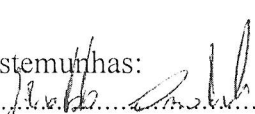
E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 09 de setembro de 2021


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Deise Esteves Alves
RMX Conservadora Eireli – EPP.

Testemunhas:

1- 
Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2- 
Rosana Oliveira Campos Alvim
CPF:054.527.316-10